



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 108

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		13	27
Poder Executivo .....	1	13	
Governadoria.....		13	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	13	27
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	29
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	17	29
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	10	18	30
Secretaria de Estado de Educação .....	10	18	31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	10	19	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	19	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	11	20	32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	20	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	12	23	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....		24	
Secretaria de Estado de Cultura.....		25	38
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			38
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	12	25	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	40
Ineditoriais .....			40

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.391, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 607.692,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 430.000.199/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 607.692,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 776339/2012 - MDS/CEF/SEDESTMIDH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						607.692	
08.244.6228.1235 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS							
Ref. 011683 1890 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	321	57.692		
	99	44.90.51	4	300	550.000		
						607.692	
2016AC00249					TOTAL	607.692	

DECRETO Nº 37.392, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.333.558,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.001.432/2016, 480.000.716/2015, 480.000.282/2016, 400.000.122/2016 e 410.000.710/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 28.333.558,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						450.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	450.000	
						450.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	46.90.71	0	100	10.000.000	
						10.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						17.164.001
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	17.164.001	
						17.164.001
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						719.557
04.122.6211.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	719.557	
						719.557
2016AC00254					TOTAL	28.333.558

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000152 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL						
	99	46.90.71	0	100	10.000.000	
						10.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						17.164.001
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	17.164.001	
						17.164.001
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						719.557
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	678.296	
	99	33.90.93	0	100	41.261	
						719.557
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						450.000
04.124.6203.4093 CONTROLE, CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS						
Ref. 000033 0001 CONTROLE, CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	50.000	
						50.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010207 0010 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	300.000	
	99	33.90.92	0	100	100.000	
						400.000
2016AC00254					TOTAL	28.333.558

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.393, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta o § 3º, ao artigo 6º, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, que delega competência para atos que menciona, regula os atos de cessão dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 6º .....

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos de cessões de militares do Distrito Federal para a realização da segurança pessoal e para o assessoramento direto:

I - do Presidente da República

II - do Vice-Presidente da República

III - dos Ministros de Estado

IV - dos Ministros dos Tribunais Superiores

V - dos Presidentes dos Tribunais Regionais com jurisdição sobre o Distrito Federal

VI - do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VII - do Governador do Distrito Federal e

VIII - do Vice-Governador do Distrito Federal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 54 de 10/05/2016, publicada no DODF nº 90 de 12/05/2016, referente ao Processo nº 002.000.181/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 211 c/c o art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 40 dias, a partir de 06 de junho de 2016, o prazo para conclusão da sindicância investigativa tratada no Processo nº 094.000.500/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						27.071.558	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	13.535.779	13.535.779	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	13.535.779	13.535.779	
2016AC00255 TOTAL						27.071.558	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						27.071.558	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	13.535.779	13.535.779	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	13.535.779	13.535.779	
2016AC00255 TOTAL						27.071.558	

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 8/2016

PROCESSO: 0040.000330/2016

ISS. Manutenção de sistemas metroviários. Multiplicidade de serviços. Alíquota aplicável. O adequado enquadramento na Lista de Serviços do imposto, que arrastará a respectiva alíquota aplicável, requer observância ao Princípio da Especificidade, nos fins de atrair a harmonização entre o Subitem da Lista eleito e o serviço efetivamente prestado.

**I - Relatório**

1. O Consultente, empresa pública do Distrito Federal (DF), formula consulta acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
2. Informa manter contrato administrativo emergencial de empreitada por preço global (Contrato), cujo objeto é a manutenção de sistemas metroviários neste território, consoante as diretrizes consignadas em Projeto Básico, que não fez constar dos autos.
3. Em cumprimento a Edital de Licitação, conforme o subitem 1.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Consórcio" (Instrumento) (fl. 22), segmentou-se o Contrato em: Material Rodante; Sinalização e Controle; Telecomunicações; Energia; e Via Permanente, Ventilação e Edificações.
4. A outra parte interveniente na relação contratual é Consórcio constituído por três sociedades empresárias, doravante nominadas "Consoiciada A", "Consoiciada B" e "Consoiciada C", estabelecidas em outras três unidades da federação que não o DF, figurando a primeira sociedade citada como líder do Consórcio.
5. O Consórcio - instituído especificamente para a satisfação da prestação contratualmente delineada -, foi vencedor de alguns lotes da "Dispensa de Licitação" realizada pelo Consultente.
6. A contrapartida financeira do negócio será rateada entre as consorciadas, à proporção das respectivas participações no Consórcio, no dizer do subitem 4.3 do Instrumento (fl.23).
7. Informa ainda, o Consultente, que o documento fiscal correspondente é emitido em nome do Consórcio que, não obstante seja estruturado como sociedade independente das consorciadas, não poderá se constituir como pessoa jurídica distinta delas, consoante o subitem 7.1 (fl.24) do Instrumento.
8. Ao final, o Consultente especula acerca de dúvida quanto à alíquota a ser empregada, quando da prestação dos serviços abrangidos pelo Contrato, nos efeitos da cobrança do ISS devido.

**II - Análise**

9. Preliminarmente, algumas considerações devem ser elevadas.
10. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento. É dicção do caput do Art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Desse mesmo artigo, extrai-se ainda:
 

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.
11. Trata-se, pois, o consórcio, de modo de organização empresarial destinada a um objeto certo, materializando figura societária peculiar, acolhida pelo Direito Administrativo, com ressalvas. Envolve, pois, uma coordenação de interesses autônomos à consecução de dado fim, comum aos consorciados.
12. O fato de existirem "condições de liderança" inerentes a essas figuras societárias não implica relação de subordinação entre as empresas consorciadas. Proclama, em verdade, "uma personalidade judicial e negocial, que se expressa pela existência de uma representação e de uma administração, com capacidade negocial e processual, ativa e passiva." (Modesto Carvalhosa, Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º vol., t. II, cit., p. 385).
13. São ilações e excertos retirados do trabalho assinado pelo Mestre e Doutor em Direito do Estado, pela Universidade Federal do Paraná, Dr. Egon Bockmann Moreira, intitulado "Os Consórcios Empresariais e as Licitações Públicas (considerações em torno do artigo 33 da Lei nº 8.666/93).
14. Elaborada a conceituação de consórcio, cumpre descrever as áreas de atuação do negócio avançado, conforme o Projeto Básico, parte integrante do Instrumento, que se acessou em sítio próprio do Consultente:
 

LOTE 1 - Material Rodante: Atestado que comprove experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Trem Unidade Elétrica - TUE ou fabricação ou montagem do referido sistema, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, contemplando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - o tempo da prestação dos serviços, as quantidades de trens; II - as quantidades e os tipos dos motores de tração; III - a quantidade e o tipo do sistema de controle de tração; IV - a tecnologia do sistema de freio, a quantidade e a potência dos inversores auxiliares.

LOTE 2 - Sinalização e Controle: Atestado que comprove a experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Sinalização e Controle, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - o tempo da prestação dos serviços; e II - as quantidades de: intertravamentos, circuitos de via, máquinas de chave, equipamentos de sinalização de bordo, centro de controle, consoles de tráfego e energia e postos de controle local; Telecomunicações: Atestado que comprove a experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Telecomunicações, não necessariamente em sistemas metroferroviários, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - o tempo da prestação dos serviços; II - o tipo da central telefônica e a quantidade de portas instaladas; e III - as quantidades de estações rádio base UHF/VHF e de rádios móveis instalados nos trens.

LOTE 3 - Energia: Atestado que comprove a experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Energia, não necessariamente em sistema metroferroviários, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - o tempo de prestação dos serviços; II - as quantidades e potência das subestações de tração e auxiliares; e III - a extensão do terceiro trilho ou catenária, quando emitido por empresa do ramo metroferroviário. LOTE 4 - Via Permanente: Atestado que comprove a experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Via Permanente, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - o tempo de prestação dos serviços; II - a quantidade de aparelhos de mudança de via; e III - a extensão dos trechos de via permanente.

15. Voltando ao cerne da questão tributária atraída, o Contrato estipulou cinco grandes áreas de atuação, como descrito no parágrafo terceiro deste Parecer, divididas em quatro lotes (vide parágrafo décimo terceiro), cumprindo, pois, elucidar a intrincada atividade ali consignada, predominantemente de Engenharia, ao enfoque da legislação tributária posta.

16. Cuidou o legislador complementar federal - mediante a publicação da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e a lista que a ela se anexa, dita Lista de Serviços -, de reservar vasta subdivisão respeitante aos serviços de Engenharia na Lista de Serviços do ISS.

17. A Lei Complementar distrital nº 687, de 17 de dezembro de 2003, tornou aplicáveis, no âmbito do Distrito Federal, as disposições daquela lei complementar federal.

18. Assim, replicou-se a Lista de Serviços do ISS da lei complementar federal no Anexo I ao Decreto distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decreto este que regulamenta a tributação do imposto neste território. Transcreve-se (exemplificativamente!) alguns dos itens e correspondentes subitens que possam açambarcar muitos dos serviços objetos do Contrato, in verbis:

Anexo I ao Decreto distrital nº 25.508/2005 (Lista de Serviços do ISS)

(...)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

(...)

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

(...)

7.22 - (...).

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

(...)

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

(...)

14.12 - Funilaria e lanternagem. (...)

19. Convém, no desiderato de prover substancial razão ao enquadramento dos serviços prestados àquela Lista, repisar algumas diretrizes e inteligências estabelecidas na Solução de Consulta nº 2/2016, publicada no DODF de 11 maio de 2016, da lavra desta mesma Coordenação:

Solução de Consulta nº 2/2016 - COTRI

Ementa: (...) Para os fins da adequada identificação dos serviços prestados dentro dos Subitens da Lista de Serviços, em especial aqueles do Item 7, faz-se necessária a harmonização dos correspondentes Subitens e a efetiva prestação cumprida, em face do Princípio da Especificidade. (...)

5. Preliminarmente, cabe destacar que a Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI, publicada no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2004, páginas 4 a 7, trata dos serviços classificados no Item 7 da Lista de Serviços. Identifica os serviços de engenharia para fins de aplicação da Lei Complementar 116/2003, aduzindo, também, acerca do princípio da especificidade.

(...) Já a conservação a que se refere o subitem 7.05, ao lado de "reparação" e "reforma", diz respeito à essência do imóvel, como elemento construído, em seu sentido estrutural e funcional. Trata-se de serviço eminentemente técnico, que tem por fim manter a construção feita em condições de suportar o uso para o qual foi projetada ou destinada.

(...) os serviços de manutenção do subitem 7.05, muitas vezes invisíveis externamente, estão ligados à estrutura, funcionalidade e estabilidade da construção. Estes últimos, de maior grau de complexidade, incorporam-se ao imóvel, têm caráter eminentemente técnico, e resultam de demandas que, se não atendidas, podem levar a edificação à ruína, ao colapso ou à inoperância.

E para que não restem dúvidas quanto à diferenciação entre os subitens 7.05 e 14.01 (lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto), deve-se lembrar o comentário feito acerca da natureza incorporadora da construção civil. Esta, obedecendo a projetos técnicos, de registro obrigatório, aglutina coisas móveis, que, em regra, compõem o imóvel como um todo, a ele se incorporando. Se, no entanto, surgir posteriormente a necessidade de reparo ou manutenção de um determinado aparelho ou máquina instalada naquela edificação, não se poderá dizer tratar-se de conservação de imóvel. Há, aqui, uma vida autônoma do objeto em relação ao imóvel.

O que está definitivamente incorporado ao imóvel dele não pode ser apartado sem que lhe cause dano, destruição ou desconfiguração. Já os equipamentos, aparelhos ou máquinas nele instalados, cuja remoção se dá de modo relativamente simples, sem destruição, dano ou desconfiguração, são objetos que têm vida, utilidade e valor próprios, e cuja manutenção ou reparo não se confunde com a do imóvel.

Vejam-se, como exemplo, os diversos tipos de instalações prediais: elétricas, telefônicas, hidro-sanitárias, ar condicionado, combate a incêndio, etc. Estas instalações, em seu conjunto, envolvem, usualmente, o emprego de dutos, caixas de passagem, conectores, fixadores, cabos, fios, caixas de coleta, difusores, etc. E é o conjunto destes elementos, bens móveis em sua essência, que forma o todo denominado "instalação", que, por sua vez, está inseparavelmente aderido ao imóvel. Em termos prediais, instalações, aparentes ou ocultas, são, portanto, uma denominação abstrata que se dá a determinado conjunto de elementos materiais que, tecnicamente agrupados, terão por objetivo a funcionalidade do imóvel.

Se à rede elétrica, por exemplo, é ligado determinado aparelho ou equipamento de consumo, não se confundirá este com um elemento daquela. A rede se confunde com as instalações, mas o objeto de consumo de eletricidade, seja ele uma lâmpada, uma máquina, um aparelho ou equipamento, é o destinatário consumidor daquela rede.

Um quadro de distribuição de eletricidade, que se compõe de gabinete, fios e disjuntores, não se confunde com um aparelho de ar condicionado de janela. Este é um objeto de consumo, um equipamento adquirido pronto no comércio; aquele, um elemento da rede ou das instalações. O referido quadro é montado de acordo com o projeto específico para determinado imóvel, e, como elemento de suas instalações, fica a ele aderido. Sua manutenção, no que diga respeito a seu correto funcionamento, é parte da conservação do imóvel como um todo, e inclui-se no item 7.05. Já a manutenção ou conserto de um aparelho de ar condicionado,

por todo o exposto, não se confunde com a conservação do imóvel, e inclui-se no subitem 14.01.

E ainda que a manutenção ou conserto de determinada máquina ou aparelho requeira serviço de engenharia, prevalecerá o subitem 14.01 sobre o 7.01, pelo já mencionado princípio da especificidade.

Assim, em que pese o Ato nº. 23/96 do CREA/DF dispor sobre a obrigatoriedade de registro, naquele Conselho, de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado e de ventilação forçada (exceção feita a aparelhos individuais do tipo janela), enquadrar-se-ão estes serviços no subitem 14.01, já que estão expressamente especificados no texto legal.

E quanto à instalação de ar condicionado central, pode-se dividir em dois tipos distintos de serviço, a saber: 1) a construção da rede, com a confecção de dutos, que passa pela dobra de chapas metálicas, colocação de revestimentos, difusores, suportes, presilhas, etc.; e 2) a simples instalação do aparelho de ar condicionado propriamente dito. Se é este conjunto de serviços (1 e 2) executado pelo construtor (ou subempreiteiro), conforme projetado, ao tempo da construção, estará enquadrado, como um todo, no subitem 7.02. Se é executado posteriormente, enquadrar-se-á, por envolver o item 1 (que se incorpora ao imóvel) no subitem 7.05 - reforma de edifícios. Se, no entanto, somente o aparelho de ar condicionado propriamente dito é fornecido e instalado posteriormente, em edifício que já disponha de toda a rede pronta, não haverá falar em serviço de construção civil. Tratar-se-á de venda simples de mercadoria, com instalação, sujeita, portanto, ao ICMS.

(...)

7. (...) editou a Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, que define obras e serviços de Engenharia. Foi elaborada com base em debates, de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de obras públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes, especialmente com: a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (...).

8. A OT-IBR 002/2009 define como obra de engenharia toda ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamentou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. (...)

(...) Serviço de engenharia, porém, é toda atividade que necessite de participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nessa definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

(...)

9. Cumpre ainda repisar esclarecedora ilação conduzida no curto parecer da "Consulta nº 45/2004 - GEESC/DITRI" (...):

A conservação do edifício em si, em seus elementos intrínsecos (Subitem 7.05), não se confunde com a manutenção de máquina ou aparelho nele instalado (subitem 14.01).

(...)

13. Há que se entenda, por oportuno, o alcance da expressão "conservação de edifícios". A "Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI" assevera que os serviços de manutenção do Subitem 7.05, (...), estão ligados à estrutura, funcionalidade e estabilidade da construção. Do ponto de vista tributário e quanto a tal conservação, enfim, é do que está definitivamente incorporado ao imóvel - cuja apartação resultaria dano, destruição ou desconfiguração a ele -, que se cuida neste Subitem.

14. Assim, a conservação/manutenção das instalações prediais, tais como elétricas (incluindo as de proteção contra sobrecargas), hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de rede de internet, de proteção contra incêndio, etc, está açambarcada pelo Subitem 7.05. Além, claro, dos serviços de manutenção da própria estrutura predial: fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais e de fechamento, caixas d'água, e seus revestimentos, especiais ou não.

(...)

16. Ademais e ainda naquilo que seja atinente à manutenção predial (Subitem 7.05), alguns serviços e encargos compõem o preço desse serviço tais como: elaboração e gestão do plano de manutenção; fornecimento de mão de obra própria e terceirizada, gerenciamento técnico e administrativo, fornecimento de serviços, materiais, instrumental técnico, ferramental, uniformes, encargos sociais, impostos, cessão técnica, licenças. (...).

(...)

18. Assim, a prestação de serviço de manutenção de aparelhos de refrigeração, elevadores, máquinas, motores e outros equipamentos simplesmente acoplados às redes prediais existentes (exemplificadas no parágrafo décimo quarto) adere ao Subitem 14.01, vez que este consolida tal especificidade. Nesse condão, sucumbe a expectativa inicial da integral absorção dos serviços pela descrição constante do Subitem 7.05, (...).

19. É a circunstância de o objeto, uma vez instalado, adquirir vida autônoma em relação ao imóvel, sem com ele confundir-se, (...).

20. Caso ocorra circunstância de realização de obra de Engenharia, assim entendida nos termos delineados na OT-IBR 002/2009 (parágrafo oitavo), o serviço dela decorrente alcançável pela tributação do ISS deverá ser cotejado junto à Lista de Serviços do ISS, nos fins de seu correto enquadramento, observadas eventuais ressalvas da Lei Complementar quanto à aplicação de mercadorias sujeitas à tributação pelo ICMS. A título de exemplo, os Subitens 7.02 e 7.19 poderiam figurar como o correto enquadramento da prestação do serviço correspondente.

20. O enfoque oferecido à manutenção predial, aos moldes do parecer acima, revela-se, pois, extensível à manutenção da "Via Permanente", e.g., serviço que consta do Subitem 1.1 do Instrumento. Vale dizer, em hipótese do manejo de serviços tendentes a manter a disponibilidade e funcionalidade da rede férrea existente ao tráfego de veículos metroviários, atrair-se-á o Subitem 7.05 à tributação do ISS, pela alíquota de 2% (dois por cento), consoante a alínea g do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005.

21. É possível vislumbrar a mesma sorte de classificação de serviços (e a decorrente alíquota!) à prestação dos serviços de manutenção das "Edificações", termo também utilizado no Subitem 1.1 do Instrumento.

22. Outro termo do Subitem 1.1 do Instrumento, "Ventilação", poderia aderir à especificidade do Subitem 14.01, em se tratando de serviços de manutenção em aparelhos de arrefecimento de temperatura; ou aderir mesmo ao Subitem 7.05, em hipótese de serviços de manutenção em dutos de ventilação, por exemplo, entendendo tais dutos como de concreto armado e/ou alvenaria.

23. Quanto a "Telecomunicações" e "Energia" do Subitem 1.1 do Instrumento, se a manutenção a ser executada for na rede predial existente, individualizada e relativa a tais seguimentos, serão os correlatos serviços abrangidos pelo Subitem 7.05 da Lista de Serviços do ISS.

24. De segunda sorte, sendo o serviço de manutenção nos aparelhos acoplados àquelas redes, para prover telecomunicações, por exemplo, assumir-se-á o Subitem 14.01 como mais adequado à pretendida classificação dentro da Lista de Serviços do imposto, em homenagem ao Princípio da Especificidade.

25. E ainda, em terceira hipótese, tratando-se de execução de serviços de Engenharia, por qualquer modalidade, que implique incremento nas instalações elétricas do prédio, provendo-o com tecnologias mais eficientes do que as então existentes, que já não suportavam o gradativo aumento da demanda energética, o melhor enquadramento na Lista de Serviços se deslocaria para o Subitem 7.02.

26. Por oportuno, colaciona-se, também, a seguinte ementa do parecer "Consulta nº 91/2004", publicada no DODF de 14 de dezembro de 2004, da lavra da então Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC/DITRI):

Consulta nº 91/2004

EMENTA: A conservação do edifício em si, em seus elementos intrínsecos (subitem 7.05), não se confunde com a manutenção de máquina ou aparelho nele instalado (subitem 14.01). Os serviços prestados por aquele que provém manutenção predial devem ser analisados individualmente para o correto enquadramento na lista de serviços sujeitos ao ISS. Edital, ou mesmo contrato, não tem o condão de ditar, por atacado, o referido enquadramento.

27. Destaca-se a ementa acima por corroborar a ideia de não ser o Edital em licitação, ou mesmo o objeto do contrato avençado, o paradigma necessariamente eleito e infalível a conduzir adequado enquadramento na Lista de Serviços do ISS e o conseqüente tratamento tributário.

28. Também não será a especialidade de atuação de determinada consorciada que a habilitará a uma ou outra alíquota do imposto. Importará saber do efetivo serviço prestado, nos fins do apropriado tratamento tributário.

29. As alíquotas do imposto a serem aplicadas, que variarão em função do enquadramento do serviço à Lista de Serviços, são as previstas no Art. 38 do Decreto nº 25.508/2005, in verbis:

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

(...)

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;

(...)

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

30. Por derradeiro, o Consulente, empresa pública do DF, está obrigado, nos termos do art. 8º, VIII, a reter e recolher, na condição de substituto tributário, o ISS devido. Veja-se:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário: (NR)

(...)

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

III - Resposta

31. Resume-se a seguinte resposta ao Consulente:

Para os fins da adequada indicação dos serviços prestados dentro dos Itens e Subitens da Lista de Serviços - que implicará a apropriada tributação -, faz-se necessário a harmonização entre o Subitem eleito e o serviço efetivamente prestado, à vista do Princípio da Especificidade e conforme minuciosamente argumentada na Seção "Análise" deste Parecer.

32. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 20 de maio de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de maio de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

#### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 9/2016

PROCESSO Nº: 0125.000076/2016

EC 87/2015. Cálculo do ICMS da empresa que aderiu ao regime disposto na Lei 5.005/2012, em face do advento da EC 87/2015. Diante de tal caso, deve-se seguir as regras estabelecidas na Portaria nº 42/2016.

I - Relatório

1. O Consulente é pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que atua com a atividade de distribuição de medicamentos para hospitais, clínicas e órgãos públicos.

2. É credenciada no Distrito Federal na sistemática de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS disposta na Lei distrital nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

3. Diante desse contexto, pede esclarecimentos em relação à interpretação do texto da Emenda Constitucional - EC 87, de 16 de abril de 2015.

4. Apresenta o contribuinte o seguinte questionamento: com o advento da EC nº 87/2015, regulada pelo Convênio 93/2015, como se aplicam os cálculos e apuração do ICMS dos produtos anteriormente calculados com base no art. 1º da Lei nº 5.005/2012, considerando que os mesmos produtos deverão observância ao disposto no art. 2º da EC nº 87/2015?

II - Análise

5. A Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015 promoveu alterações significativas nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição da República de 1988, além de ter incluído o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, para tratar da sistemática de cobrança e partilha do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

6. A citada EC nº 87/2015 assim consigna a novel redação do inciso VII do parágrafo 2º do art. 155 da CF/1988:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

7. Feito pequeno preâmbulo, responde-se à questão proposta pelo Consulente.

8. A Portaria nº 42, de 7 de março de 2016, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes que apuram o ICMS pelo regime especial de apuração disposto na Lei nº 5.005/2012, no que tange à EC nº 87/2015.

9. De acordo com o art. 1º da Portaria supramencionada, nas operações de vendas interestaduais para consumidor final, pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, os contribuintes que apuram o imposto pelo regime previsto na Lei nº 5.005/2012 devem realizar o cálculo do imposto devido ao Distrito Federal na forma do §1º do artigo 3º da Lei instituidora do citado regime e com aplicação das respectivas alíquotas de débito e crédito interno. Cumpre notar, aquele parágrafo primeiro concebe como internas as vendas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do imposto.

10. Seguem transcritos os pertinentes excertos legais:

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Art. 1º Nas operações de vendas interestaduais para consumidor final, pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, de que trata o artigo 83 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro 1996, os contribuintes que apuram o imposto pelo regime da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, devem realizar o cálculo do imposto devido ao Distrito Federal na forma do §1º do artigo 3º da Lei instituidora do citado regime e com aplicação das respectivas alíquotas de débito e crédito interno.

Parágrafo único. O cálculo do ICMS devido pelo contribuinte citado no caput à Unidade Federada de destino, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, deverá observar os percentuais de partilha do imposto para aquela unidade, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 1.254, de 1996.

LEI Nº 5.005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 1º A sistemática prevista nesta Lei aplica-se aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Os contribuintes que se utilizem da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei são discriminados em lista a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Nas operações internas e nas interestaduais, são aplicadas as seguintes alíquotas:

I - o imposto referente às saídas internas e interestaduais é calculado com alíquota de 12% (doze por cento);

II - os créditos relativos às operações internas são aproveitados no percentual de 12% (doze por cento);

(...).

Art. 3º (...)

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.

III - Resposta

11. Oferecendo resposta à indagação do Consultente, responde-se:

12. Com o advento da EC 87/2015, a apuração do ICMS, para quem aderiu à sistemática trazida pela Lei 5.005/2012, dar-se-á com base no estatuído pelo art. 1º da Portaria nº 42/2016.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Brasília/DF, 31 de maio de 2016.  
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO  
Auditora-Fiscal da Receita do DF  
Matrícula 46.210-1

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 2 de junho de 2016.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação  
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 6 de junho de 2016.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

### **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 17-03-2016.

NIRE: 53300004935 CNPJ:33.136.888/0001-43

Em 17-03-2016, às 17 horas, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, na qualidade de Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17-03-2016, às 17 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Rerratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.11.2015. Brasília - DF, 10 de março de 2016". Terminada a leitura, de acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em discussão a alínea "a" da Ordem do Dia, que trata da rerratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, de 26-11-2015, oportunidade em que a Assembleia, por unanimidade, deliberou: I - pela ratificação do pedido de renúncia do senhor Antonio Paulo Vogel de Medeiros do cargo de Membro do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com vigência a partir de 30-09-2015, nos termos da Carta de Renúncia, de 30-09-2015; II - pela ratificação do pedido de

renúncia do senhor Pedro Meneguetti do cargo de Suplente de Membro do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em 27-10-2015; III - pela ratificação da eleição do Senhor FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 477.773.111-15 e da Carteira de Identidade nº 8140 - CREA/DF, expedida em 13-02-1992, residente na SQS 112, Bloco E, Apartamento 508, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.375-050, como membro titular do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., pelo período correspondente ao restante do mandato 2015/2016, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, tornando-a sem efeito; IV - pela ratificação da eleição do Senhor JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 158.470.046-72 e da Carteira de Identidade nº 8.074.300-PCMG, expedida em 06-06-2015, residente na Rua Cláudio Manoel, 1029, Apartamento 501, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-100, como membro suplente do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., conforme renúncia nos termos do expediente datado de 04-03-2016, tornando-a sem efeito. Concluído o assunto constante da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e, como não houve manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A.,Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 13/05/2016, sob o número 20160246792  
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.004.009/2014, Regime Especial (Ato de Revisão), RJV 004/2015, Requerente SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo n.º 045.002.024/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RE 021/2015, Recorrente ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA, Advogado Bruno Batista, Requerida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo n.º 127.002.022/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 088/2015, Requerente MARGARETH RABADAN OROZ, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 045.000.199/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 030/2015, Requerente CO-OPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE SOBRADINHO, PLANALTINA E ENTORNO - COOTASPE-DF, Advogado Nicolino Caselato Júnior e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 042.001.921/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 014/2016, Requerente CLEIVA CARDOSO BORGES TEIXEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 127.003.724/20145, Tributo ICMS (Isenção), RJV 037/2016, Requerente AIRMA KATIA SOUZA FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 7 de junho de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de junho de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.007.016/2009, Obrigação acessória, ED 013/2015, Embargante MARIETTA COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 043.001.860/2013, Tributo ITCD, RV 348/2014, Recorrente SERGIO ANTONIO DE PAULA CERQUEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo n.º 040.002.379/2013, Tributo ITCD, RV 288/2015, Recorrente CLAYTON DA COSTA PAIXÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 7 de junho de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de junho de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.421/2014, Tributo ICMS, RV 363/2015, Recorrente JMC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo n.º 127.005.764/2013, Tributo ITCD, RV 551/2015, Recorrente KARLA CORRÊA ARGONDIZZO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 7 de junho de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2016

Recorrente: HELENITA FRANCISCO DE JESUS Recorrida: Subsecretaria da Receita HELENITA FRANCISCO DE JESUS, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.464/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2015 (fl. 37). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 044/2016

Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA Advogado(a): PAULO ROBERTO ANDRADE Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.582/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 069/2016

Recorrente: MARIA APARECIDA LEANDRO FERREIRA Recorrida Subsecretaria da Receita. Processo: 129.000.050/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 070/2016

Recorrente : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.260/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 071/2016

Recorrente : LUIS ROCHA PERFEITO DE SANTANA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.848/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 072/2016

Recorrente: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.035/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 073/2016

Recorrente: AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.700/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 074/2016

Recorrente: ANDRE LUIZ PEREIRA CAVALLI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.005.912/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 075/2016

Recorrente : GELENIO DE BRITO CABRAL Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.295/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 077/2016

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL Advogado(a): RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.005.755/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 078/2016

Recorrente: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILITA LTDA Advogado(a) : THIAGO FERREIRA DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 040.004.238/2011 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 079/2016

Recorrente: STAM METALURGICA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 045.001.173/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 080/2016

Recorrente: LUIS AUGUSTO PACHECO DE ARAUJO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.334/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2011, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e pela Gerência de Procedimento Disciplinar, constantes do Processo nº 060.014.639/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.014.639/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 225, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Disciplina, conforme relatório constante do Processo nº 060.009.695/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.009.695/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.005.516/2016.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 11ª Comissão Especial de Disciplina, conforme relatório constante do Processo nº 060.003.827/2015.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.003.827/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 228, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.005.514/2016 e processos apensos n.ºs 060.008.715/2012, 060.004.641/2011 (2 volumes) e 274.000.180/2009.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2013, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante às fls. 267 e 268 do 2º volume do Processo nº 060.007.811/2013.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.007.811/2013 (2 volumes) e Apensos n.ºs 060.004.554/2011 e 270.000.877/2010.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 217, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016, pág 7, onde se lê: "...instituída pelo art. 2º, da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2015 ...", leia-se "...instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria 173, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2016 ...".

Na Portaria nº 218, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016, pág 7, onde se lê: "...instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2015...", leia-se "...instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria 173, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2016 ...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Estabelece prazos para entrega de autos de infração, termos de auditoria fiscal, relatórios de auditoria fiscal e documentos recolhidos por parte dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas - Área de Especialização Transportes.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014, e considerando, ainda, as disposições da Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001, Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos para entrega de autos de infração lavrados e termos de auditoria fiscal expedidos por parte dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas - Área de Especialização Transportes, a contar da data de expedição do ato administrativo, à Diretoria de Processamento de Informações da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle:

I - 1 (um) dia, quando se tratar de:

a) auto de infração lavrado em função da prática de fraude prevista no artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, no artigo 59 ou nos parágrafos 2º e 4º do artigo 62 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014;

b) auto de infração lavrado e termo de auditoria fiscal expedido em função da prática de infração prevista no código 1.42, 1.55 ou 1.67 do anexo I da Lei 5.323, de 17 de março de 2014;

c) termo de auditoria fiscal de apreensão expedido e auto(s) de infração correspondente(s).

II - 3 (três) dias, quando se tratar de:

a) auto de infração lavrado em função de descumprimento dos preceitos da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, exceto os casos previstos no inciso I;

b) termo de auditoria fiscal de notificação, retenção ou recolhimento expedido.

§ 1º - Considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo estipulado nos incisos I e II quando expirar em dia em que não houver expediente.

§ 2º - O termo de auditoria fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue acompanhando do(s) auto(s) de infração correspondente(s).

Art. 2º Determinar que os documentos recolhidos durante a realização de ação fiscal deverão ser entregues à Diretoria de Processamento de Informações até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Tratando-se de infração prevista no código 1.33 do anexo I da Lei 5.323, de 17 de março de 2014, o extrato de permissão/autorização recolhido deverá ser entregue em até 2 (duas) horas antes do término do prazo estipulado para apresentação do veículo à realização de vistoria.

Art. 3º Estipular o cumprimento do prazo determinado na programação de auditoria fiscal para a entrega do relatório de auditoria fiscal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 156, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2016-CEDF, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nºs 084.000369/2014 e 084.000222/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Madre Teresa, situado na QNH Área Especial 4 - Lote 15, Taguatinga - Brasília, mantido por LCP Sociedade Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

Art. 3º Autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura.

Art. 4º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos III e IV.

Art. 6º Aprovar a mudança de endereço da instituição educacional da QNH 8, Lote 2, 1º e 2º Pavimento, Taguatinga - Distrito Federal, para QNH Área Especial 4, Loja 15, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 7º Determinar ao Colégio Madre Teresa o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 8º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, nos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Edificações.

Art. 9º Advertir a instituição educacional pela inobservância dos artigos 97 e 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 7 de junho de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815582	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815650	Alimentação Escolar - Creche	195.080,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815729	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815741	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.867.286,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815786	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815896	Alimentação Escolar - Fundamental	196.212,00
PNAE - Alimentação Escolar	01/06/2016	140	FNDE	2016OB815952	Mais Educação Pré- Escola	463.780,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, e no artigo 2º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.010.375/2014 por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de junho de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 109, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece normas para emissão dos Atestados de Habilitação de Empreendimentos Produtivos às empresas reassentadas em imóveis que integram as Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's dos programas de desenvolvimento econômico Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas

pelo art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições das Leis nº 2.427, de 14 de julho de 1999, 3.196, de 29 de setembro de 2003 e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º O Atestado de Habilitação de Empreendimento Produtivo é o documento emitido por esta Secretaria, após a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram as Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's das Regiões Administrativas, mediante Análise de Viabilidade Técnica, Econômica/Financeira e parecer favorável da área técnica da SUDEC/SEDES.

Art. 2º Expedido o Atestado de Habilitação de Empreendimento Produtivo o processo deverá ser encaminhado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para assinatura de contrato sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, conforme preceituado nas normas regulamentadoras dos reassentamentos produtivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quarenta minutos, teve início, na sala de reuniões dos Conselhos, no 8º Andar do Anexo do Palácio do Buriti, a 54ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para debater e deliberar sobre a seguinte pauta: 1) informes, 2) 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, 3) planejamento CDM/ plano de ação, 4) dia laranja, 5) reunião ordinária do mês de maio. Estiveram presentes as Conselheiras Wilma dos Reis Rodrigues, Sônia Pereira dos Reis Silva, Tatiane Araújo Pereira, Samara Regina da Silva Nunes, Laerzi Inês de Souza Chaul, Carla Simone S. Borges, Sandra Helena Tomé Gomes, Alda Maria Avelino Leal e Isabel Cristina Rocha Morais, além das convidadas Ivanice Pires Tanoné, Marinildes Pires Francisco e Irene Pires de Lima, e de Elisângela Mundim Karlinski, secretária executiva e Taline Braz de Queiroz, assessora do CDM/DF. Justificaram ausência as Conselheiras Sílvia Rita de Souza, Maria José Correa Barreto, Marlene Teixeira Rodrigues e Maria Nazaré Pereira. A Presidenta Wilma declarou aberta a reunião e solicitou às convidadas, representantes das mulheres indígenas, que se apresentassem. Em seguida, solicitou que as demais também se apresentassem, considerando a presença da nova Conselheira, representante do Corpo de Bombeiros, Sra. Carla Simone, a quem deu boas vindas em nome do Conselho. Ao final das apresentações, Wilma explicou às convidadas que, em função da ausência de previsão regimental para a representação das mulheres indígenas no CDM/DF, as mesmas deverão participar na condição de convidadas até que se conclua a reforma do Regimento, comprometendo-se a trabalhar pela inclusão do segmento na composição do Conselho. Para dar início à discussão da pauta, Wilma solicitou à Primeira Secretária Samara que fizesse um breve relato da visita à Fábrica Social. Ao final do relato, a Conselheira Sônia, Segunda Vogal, solicitou a fala para assinalar alguns problemas verificados na visita, a exemplo do sub aproveitamento da capacidade da Fábrica, considerando sua estrutura. Elisângela também acrescentou outras informações sobre o projeto, o funcionamento e os objetivos da Fábrica. Em seguida, Wilma retomou a palavra para socializar os informes sobre a visita ao NFAVD de Planaltina e ao CEAM da Estação de Metrô 102 Sul, relatando os problemas verificados e as demandas apresentadas por cada equipamento. Ao final dos relatos, Wilma registrou a importância do CDM solicitar os relatórios por escrito, que as unidades ficaram de enviar à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de acompanhar a resolução dos problemas. Também pontuou a necessidade do CDM agendar visita aos demais equipamentos da rede, além de agendar reunião com a Delegada Ana Cristina, da DEAM, para conversar sobre o funcionamento da Delegacia Especializada. Também sugeriu agendar nova visita à Fábrica Social, para possibilitar a participação das Conselheiras que não puderam ir na anterior. Os próximos informes foram sobre as reuniões realizadas por integrantes da Presidência com autoridades do Governo de Brasília. Wilma relatou a reunião realizada com o Subsecretário de Movimentos Sociais e Participação Popular, Acilino Ribeiro, que abordou, dentre outros temas, a vinculação do CDM à SEDESTMIDH e da SUBMOP à Casa Civil, além de questões relacionadas à estrutura e local de funcionamento do CDM. Durante a reunião, o Subsecretário falou sobre a proposta de criação de um Estatuto geral dos Conselhos, que deverá ser apresentado aos Colegiados para discussão no mês de junho. Na sequência, Wilma relatou a reunião realizada com a Subsecretária Lúcia Bessa e os assuntos tratados. Por fim, informou às presentes sobre a audiência realizada com o Secretário Joe Valle, que tratou da solicitação de apoio para realização de audiência com autoridades, de aspectos sobre a infraestrutura do Conselho, prestação de contas da gestão passada e dotação orçamentária atual, solicitação de informações do CDM pela Unidade de Órgãos Colegiados, restituição do Comitê de Monitoramento do PDPM e elaboração do II PDPM. Também informou sobre as demais

audiências solicitadas e ainda não realizadas e sobre a visita à Casa Abrigo, que foi marcada a pedido do CDM. Wilma também socializou informações sobre a publicação, no Diário Oficial do DF do dia seis de maio, das atas das reuniões 46 a 52, do CDM, e sobre os encaminhamentos para a nomeação da nova Presidência. Por fim, socializou informações sobre um Minicurso promovido pelo NUPAV/SES, sobre atendimento às vítimas de violência sexual, a ser realizado no mês de junho. Disse que, após consulta à coordenação do Curso, foram abertas três vagas para participação das Conselheiras do CDM, sendo necessário realizar inscrição prévia. Solicitou às presentes que manifestassem seu interesse e destacou que só deveriam inscrever-se as que pudessem participar dos cinco encontros previstos na programação. Manifestaram interesse e disponibilidade as Conselheiras Wilma e Sônia, além de Tatiana e Laerzi, que ficaram de confirmar posteriormente, e da assessora Taline. Em relação à 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que acontecerá entre os dias 10 e 12 de maio, Wilma fez algumas considerações sobre o momento político em que a Conferência irá acontecer e consultou às presentes sobre a pertinência do CDM fazer uma faixa repudiando os ataques misóginos sofridos pela Presidenta Dilma, por sua condição feminina, no escopo do debate sobre o processo Impeachment. Após consulta, a maioria votou favoravelmente à proposta, sendo que a Conselheira Isabel manifestou sua discordância por entender que não se pode separar a pessoa do cargo que ocupa. As Conselheiras Tatiane e Sônia, registraram sua abstenção. Houve questionamento sobre a participação de observadoras na conferência. Foi informado que no sábado, dia 7, haveria Plenária das Delegadas do Distrito Federal. Em relação ao Planejamento do CDM, Wilma solicitou que a proposta seja encaminhada às convidadas e à nova Conselheira presente e submeteu ao plenário a proposta de realização de um Seminário para detalhamento das ações, no dia 20 de maio, sexta-feira. Além de discutir as ações do Plano, o Seminário também deverá encaminhar a criação de Comissões Técnicas de Trabalho. A proposta foi aprovada pelas presentes. Em relação à reunião ordinária de maio, prevista anteriormente para acontecer no dia 25, conforme calendário aprovado no início do semestre, sugeriu-se o adiamento da mesma para o dia 3 de junho. A alteração se deve ao feriado de Corpus Christi e as demais atividades que ocorrerão em dias próximos. Em relação ao Dia Laranja, Wilma apresentou a proposta do CDM realizar, no dia 25 de cada mês, ações relacionadas à questão da violência contra a mulher. A ideia surgiu da proposta de mobilização lançada pela ONU, nos marcos da campanha UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres. Para dar início ao calendário de ações do CDM, no mês de maio, e considerando que no dia 28 é celebrado o Dia Internacional de Ação pela Saúde das Mulheres e o Dia Nacional pela Redução da Mortalidade Materna, a sugestão é que se realize uma oficina para discutir violência obstétrica, humanização do parto e mortalidade materna. A proposta foi aprovada e solicitou-se que seja consultada a possibilidade de a Oficina acontecer no CEAM da Estação de Metrô 102 Sul. Também houve sugestões de pessoas a serem convidadas, além da proposta de produção de um texto abordando os temas a serem debatidos, que poderá ser distribuídos a(o)s transeuntes, no local, após o término da oficina. Nada mais havendo e, para constar, eu Elisângela Mundim Karlinski, redigi, lavrei e datei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidenta do CDM/DF e pelas demais Conselheiras presentes à reunião.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 47, de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107 de 07/06/2016, onde se lê: "...acompanhamento e recebimento do processo: 070.001.263/2016. Nota de Empenho nº 2016NE00375 - Celebrado entre a Secretaria de Agricultura e a Empresa MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ...", leia-se: "...acompanhamento e recebimento do processo: 070.001.263/2016. Nota de Empenho nº 2016NE00375, emitida em 31 de maio de 2016 - Celebrado entre a Secretaria de Agricultura e a Empresa MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27.05.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 006/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 109 de 19/04/2016, publicada no DODF n.º 78, de 26.04.2016, página 17, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27.05.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 007/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 107 de 19/04/2016, publicada no DODF n.º 78, de 26.04.2016, página 17, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28112 - Administração Regional do Guará/RA-X

UG 190112 - Administração Regional do Guará/RA-X,

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6210.1110.5511 - Execução de Obras de Urbanização - Região Administrativa do Guará.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 600.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com obras de pavimentação asfáltica na Via Coletora da QE 04 - Guará I, Via Coletora entre a QE 08 e QI 08 - Guará I, Via Coletora entre a QE 20 e QI 20 - Guará I e ampliação de rede coletora de águas pluviais.

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Diretoria de Obras/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

Administrador Regional do Guará

U.O. Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2016. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preços públicos indicados no ANEXO I correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras, referentes ao ano de 2016, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996, da Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010, do disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, e da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Estabelecer, à unidade por m² (metro quadrado), o preço público em R\$ 0,01 (hum centavo de Real), R\$ 0,33 (trinta e três centavos de Real) e R\$ 3,99 (três Reais e noventa e nove centavos), por dia, mês e ano, respectivamente, para utilização de área pública requerida pelos serviços de utilidade pública e associações sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	0,61	18,31	219,72
b) sem cobertura	m²	0,22	6,65	79,89
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,33	3,99
Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição, espaço para realização de evento e similar	m²	0,15	1,54	18,50
Feira permanente	m²	0,21	6,32	75,90
Feira livre e similar	m²	0,09	2,99	35,95
Banca em mercado	m²	0,41	12,34	148,10
Placa, painel publicitário e similar	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículo motorizado ou não:				
a) quiosque, trailer e similar	m²	**	**	**
b) balcão, carrinho, tabuleiro, banca e similar	und	**	**	**
c) caminhão	und	5,17	155,13	1.861,63
Avanço de posto de serviço (PAG/PLL)	m²	0,07	2,33	27,96
Abrigo de taxi	m²	0,22	6,65	79,89
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de evento com finalidade comercial	m²	0,61	18,31	219,72
Outras finalidades	m²	0,61	18,31	219,72

\* Ver Lei 3.035/2002

\*\*Ver Lei 4.257/2008

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 106, de 06/06/2016, página 7.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 170, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Jurídico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Jurídico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA